



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 131/15:

Aprova o Projecto de Investimento Mineiro para a exploração e beneficiamento de fosfato no quadro dos direitos mineiros sobre a área correspondente ao jazigo de fosfato de Cáccata.

#### Decreto Presidencial n.º 132/15:

Aprova o Projecto de Investimento Mineiro para a exploração e transformação de fosfato no quadro dos direitos mineiros sobre a área correspondente ao jazigo de fosfato do Lucunga.

#### Despacho Presidencial n.º 52/15:

Autoriza a celebração de um Memorando de Entendimento entre a Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE - E.P. e as Empresas Janz Contadores de Energia S.A. «JCL» sociedade anónima de direito português e Ógea Empreendimentos, Limitada, sociedade de direito angolano, para o desenvolvimento de um contador inteligente de electricidade, a implementação de uma unidade industrial de equipamentos de contagem de energia eléctrica e a operacionalização de um sistema integrado de gestão de contagem e a Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE - E.P. a negociar com as instituições bancárias locais os financiamentos necessários para a implementação dos contadores pré-pagos.

#### Despacho Presidencial n.º 53/15:

Cria o Conselho Nacional de População, abreviadamente designado por CNP, órgão que assegura a ligação e participação da sociedade civil e dos diversos Departamentos Ministeriais e Institutos Públicos na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional de População. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério da Economia

#### Decreto Executivo n.º 401/15:

Determina que as empresas públicas e com domínio público devem proceder à apresentação de Relatório e Contas numa base trimestral, com referência a 31 de Março, 30 de Junho e 30 de Setembro e remetê-las ao ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público num prazo não superior a 15 dias a contar da data do final de cada período.

#### Despacho n.º 191/15:

Subdelega poderes a Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Empresa EPYGEL — Pastelaria Princesa.

#### Despacho n.º 192/15:

Subdelega poderes a Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Unidade de Produção do Posto de Assistência Técnica n.º 3 (PAT n.º 3).

#### Despacho n.º 193/15:

Subdelega poderes a Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Unidade de Produção de ARTPLÁSTIC-IARPUL, U.E.E.

#### Despacho n.º 194/15:

Cria a Comissão de Negociação para a Condução do Processo de Privatização da Villares I, coordenada por Walter do Carmo Januário e Silva.

#### Despacho n.º 195/15:

Cria a Comissão de Avaliação para a Realização do Concurso Público para a Aplicação de Gestão Documental, Digitalização e Arquivo para este Ministério.

### Ministério da Indústria

#### Despacho n.º 196/15:

Reconduz a Comissão de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, coordenada por Luis Manuel Dias Ribeiro.

### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação n.º 12/15:

Rectifica o n.º 1 do artigo 26.º (Quadro de pessoal e organograma) do Decreto Presidencial n.º 312/14, de 24 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 208, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 131/15 de 8 de Junho

O território de Angola possui um considerável potencial de Fosfato, com descobertas evidenciadas na Província de Cabinda, localidade de Cáccata, que devidamente valorizadas poderão contribuir para a diversificação da economia do País, a criação de postos de trabalho, bem como a implementação de infra-estruturas técnicas e sociais na região;

**Despacho Presidencial n.º 53/15**  
de 8 de Junho

Considerando que a População e o Homem Angolanos são o ponto de convergência de todos os resultados, políticas e ações de promoção do desenvolvimento em Angola;

Considerando que o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 destaca, entre os seus resultados, a criação de um Conselho Nacional de População;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado o Conselho Nacional de População, abreviadamente designado por CNP, órgão que assegura a ligação e participação da sociedade civil e dos diversos Departamentos Ministeriais e Institutos Públicos na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional de População.

2.º — O Conselho Nacional de População é presidido pelo Titular do Poder Executivo e integra os titulares dos seguintes Departamentos Ministeriais e Institutos Públicos:

- a) Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial;
- b) Ministério da Família e Promoção da Mulher;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- f) Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- g) Ministério das Relações Exteriores;
- h) Ministério do Interior;
- i) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- j) Ministério da Juventude e Desportos;
- k) Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- l) Ministério da Cultura;
- m) Ministério do Ambiente;
- n) Instituto Nacional de Estatística;
- o) Instituto Nacional de Luta Contra a SIDA.

3.º — O Conselho Nacional de População, seguindo critérios de racionalidade e eficiência, integra ainda as seguintes organizações da sociedade civil:

- a) Conselho Nacional da Juventude;
- b) Conselho Nacional da Criança;
- c) Conselho das Igrejas Cristãs em Angola;
- d) Universidade Agostinho Neto;
- e) Universidade Católica de Angola.

4.º — O Conselho Nacional de População tem as seguintes atribuições:

- a) Formular, acompanhar e avaliar a Política Nacional de População;
- b) Elaborar e implementar o seu programa de trabalho;
- c) Elaborar, anualmente, e apresentar ao Conselho de Ministros um relatório sobre o estado de implementação da Política Nacional de População;
- d) Aprovar o seu Regulamento Interno.

5.º — O Conselho Nacional de População tem um Comité Executivo coordenado pelo Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, composto por Representantes das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do presente Diploma.

6.º — O Comité Executivo é apoiado por um Grupo Técnico, nos termos fixados no respectivo Regulamento Interno.

7.º — O Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, através do Gabinete de Políticas de População e no âmbito das suas atribuições, presta apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Nacional de População e dos seus órgãos auxiliares.

8.º — O Conselho Nacional de População reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sob proposta do Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

9.º — O Presidente do Conselho Nacional de População pode:

- a) Convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, representantes especialmente qualificados de outras entidades nacionais, públicas ou privadas, e estrangeiras com actividade, directa ou indirecta, no domínio da política de população;
- b) Auscultar a opinião de peritos de reconhecida competência sobre problemas que considere relevantes para o desempenho das suas funções.

10.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

11.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

12.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2015.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Decreto Executivo n.º 401/15**  
de 8 de Junho

Tendo o Decreto Presidencial n.º 292/14, publicado na I Série do *Diário da República* do dia 21 de Outubro, aprovado o Programa de Potenciação do Crédito à Economia (abreviadamente PROCRED), que, dentre outros aspectos, estabelece a necessidade de se «promover a melhoria das práticas de Gestão e de Contabilidade das Empresas Públicas, por via do levantamento da situação de dívidas do Sector Empresarial Público»;

Convindo materializar tal desiderato, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de

Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 43.º e com o n.º 3, alínea f), do artigo 44.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

As Empresas Públicas e com domínio público devem proceder à apresentação de Relatório e Contas numa base trimestral, com referência a (i) 31 de Março, (ii) 30 de Junho e (iii) 30 de Setembro e remetê-las ao ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, num prazo não superior a 15 dias a contar da data do final de cada período.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

---

**Despacho n.º 191/15**  
de 8 de Junho

Havendo a necessidade de se subdelegar poderes ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público para a celebração da Escritura Pública do Contrato de Compra e Venda da Unidade de Produção EPYGEL — Pastelaria Princesa, no âmbito do processo de privatização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados a Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, poderes para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Empresa EPYGEL — Pastelaria Princesa.

2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

---

**Despacho n.º 192/15**  
de 8 de Junho

Havendo a necessidade de se subdelegar poderes ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público para a celebração da Escritura Pública do Contrato de Compra e Venda da Unidade de Produção Posto de Assistência Técnica n.º 3 (PAT n.º 3), no âmbito do processo de privatização.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, poderes para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Unidade de Produção do Posto de Assistência Técnica n.º 3 (PAT n.º 3).

2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

---

**Despacho n.º 193/15**  
de 8 de Junho

Havendo a necessidade de se subdelegar poderes ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público para a celebração da Escritura Pública do Contrato de Compra e Venda da Unidade de Produção ARTPLÁSTIC-IARPUL, U.E.E., no âmbito do processo de privatização.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, poderes para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Unidade de Produção da ARTPLÁSTIC-IARPUL, U.E.E.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

---

**Despacho n.º 194/15**  
de 8 de Junho

Estando em curso o Processo de Privatização da VILLARES I, unidade de produção desintegrada da BOLAMA-UEE, com a publicação do Decreto Executivo Conjunto n.º 43-B/99, de 27 de Janeiro, dos Ministérios das Finanças e da Indústria, publicado no *Diário da República* n.º 4, I Série;

Tendo em conta que a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, estabelece no seu artigo 12.º que